







Conteúdo

Q1 - A quem se dirige o apoio?	2
Q3 - Quem procede ao pagamento do apoio às entidades empregadoras?	2
Q4 – Como se apurou o número de postos de trabalho objeto de apoio e quais as remunerações consideradas?	. 2
Q5 – Como se quantificou o valor do apoio que vou receber?	. 3
Q6 - O que é que eu tenho de fazer para receber a compensação ao aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) ?	3
Q7 – Por que razão a minha entidade não é enquadrável?	. 4
Q8 - Como acedo à plataforma para efetuar o meu registo?	. 4
Q9 – Por que razão tenho de validar o endereço eletrónico?	. 4
Q10 – Quando receberei o apoio?	. 4
Q11 – O Apoio que vou receber será pago mensalmente, trimestral ou de uma só vez?	. 4
Q12– A compensação ao aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) destina-se a entidades de que região?	5
Q13 – Em caso de dúvidas como as posso esclarecer?	5
Q14 - Estão os Membros dos Órgãos Estatutários (MOE) abrangidos pela medida?	. 5
Q15 - Necessito de dar autorização de consulta da minha situação tributária e contributiva nos sistemas da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social respetivamente?	5









Q1 - A quem se dirige o apoio?

Este apoio é dirigido a todas as entidades empregadoras com sede em território continental, independentemente da sua forma jurídica, bem como as pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço, a tempo completo, a 31 de dezembro de 2021, com o valor da remuneração base declarada igual ou superior à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2021 (€ 665) e inferior à retribuição mínima garantida para 2022 (€ 705).

Q2 - Quem apura as entidades empregadoras abrangidas pelo apoio?

Compete à Segurança Social o apuramento das entidades empregadoras, bem como o número de trabalhadores abrangidos, que reúnem as condições legais para beneficiarem da medida excecional de compensação ao aumento do valor da RMMG, com base nas declarações de remunerações entregues pelas entidades empregadoras.

Q3 - Quem procede ao pagamento do apoio às entidades empregadoras?

A compensação é paga pelo apoio pelo IAPMEI ou pelo Instituto de Turismo de Portugal, às entidades empregadoras abrangidas pelo apoio consoante a respetiva atividade económica principal, conforme previsto no anexo ao Decreto Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro.

Q4 – Como se apurou o número de postos de trabalho objeto de apoio e quais as remunerações consideradas?

Os dados base para o apuramento são obtidos através da declaração de remunerações que a entidade empregadora entrega à Segurança Social relativa ao mês de dezembro de 2021 (entregue em janeiro de 2021), sendo tais dados extraídos no dia 25-01-2022.

As informações constantes da declaração de remunerações entregue pela entidade empregadora são da responsabilidade das respetivas entidades. Assim, não serão consideradas, para efeitos deste apoio, as alterações/retificações que as entidades empregadoras possam efetuar posteriormente àquela data.

Para apuramento do número de trabalhadores por entidade empregadora serão aplicados os seguintes critérios:

- Serão considerados todos os trabalhadores que apresentem uma remuneração base com as seguintes naturezas remuneratórias: "P – remuneração base" e "6 – acertos de vencimento". Outras naturezas remuneratórias declaradas não serão consideradas.
- Serão apurados todos os trabalhadores por três níveis de remunerações:
 - N.º trabalhadores com remuneração igual a 665€ (n.º 1, Art.º 5.º do Decreto Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro);
 - o N.º trabalhadores com remuneração superior a 665€ e inferior a 705€ (n.º 2, Art.º 5.º do Decreto Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro);









o N.º trabalhadores com remuneração superior a 665€ e inferior a 705€ (dezembro 2021) e com remuneração inferior a 665€ (dezembro 2020) (n.º 3, Art.º 5.º do Decreto Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro).

Q5 – Como se quantificou o valor do apoio que vou receber?

O valor do apoio é apurado de acordo com a situação dos trabalhadores, ou seja, a entidade empregadora recebe o apoio no valor de:

- a) € 112 por trabalhador que na declaração de dezembro de 2021 auferia o valor de remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2021;
- e,
- b) € 56 por trabalhador, caso a remuneração base declarada e auferida pelo trabalhador em dezembro de 2021 seja superior à RMMG para 2021 e inferior à RMMG para 2022;
- e,
- c) € 112 por trabalhador, caso a remuneração base declarada e auferida pelo trabalhador em dezembro de 2021 seja superior à RMMG para 2021 e inferior à RMMG para 2022, e com remuneração inferior à RMMG para 2021 em dezembro de 2020, quando esse valor estivesse previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021.

Q6 - O que é que eu tenho de fazer para receber a compensação ao aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) ?

Para poder beneficiar do apoio a entidade empregadora terá obrigatoriamente de proceder ao seu registo, manifestando o pedido de apoio, através da plataforma especificamente criada para o efeito: csmn2022.iapmei.pt

Neste sentido deverá acautelar a disponibilização dos seguintes elementos:

- Identificação e validação de contacto de email associado ao NIF da empresa, verificando notificação recebida
 por email (inclusive na pasta de SPAM), aquando da submissão do e registo na plataforma;
- Identificação do IBAN a disponibilizar e associado ao NIF da empresa;
- Autorização para consulta da situação tributária e contributiva, perante a AT Autoridade Tributária e
 Aduaneira e a Segurança Social, respetivamente;
- Subscrição de declaração sob compromisso de honra, sempre que tenha trabalhadores, cuja remuneração declarada em dezembro de 2021 seja superior à RMMG para 2021 (€ 665) e inferior à RMMG para 2022 (€ 705),









quando esse valor esteja previsto em IRCT, revisto ou alterado em 2021, e desde que, em dezembro de 2020, a remuneração base declarada fosse inferior à RMMG para 2021 (€ 665).

• Identificação da "Atividade económica da empresa" associada ao NIF da empresa, considerar o código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE) ou o código da sua atividade (artigo 151.º do Código do IRS), consoante a tipologia da sua entidade.

Q7 – Por que razão a minha entidade não é enquadrável?

De acordo com a legislação aplicável apenas poderão beneficiar de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) as entidades empregadoras que na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, tenham um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG para 2021 (€ 665), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 109-A/2020, de 31 de dezembro, e inferior à RMMG para 2022 (€ 705), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro.

Q8 - Como acedo à plataforma para efetuar o meu registo?

Através dos sites do IAPMEI e do Turismo de Portugal.

Q9 – Por que razão tenho de validar o endereço eletrónico?

No âmbito da presente medida, o endereço de email da entidade empregadora será o meio privilegiado de contacto, sendo obrigatório proceder ao registo e validação do respetivo endereço eletrónico na plataforma, pelo que sugerimos a consulta frequente da caixa de correio eletrónico.

Q10 – Quando receberei o apoio?

O apoio será processado após validação junto das entidades competentes da relação NIF/IBAN e desde que à data do pagamento a entidade empregadora tenha a respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

Q11 – O Apoio que vou receber será pago mensalmente, trimestral ou de uma só vez?

O valor do apoio será pago de uma única vez e não é repetível.









Q12— A compensação ao aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) destina-se a entidades de que região?

A compensação ao aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) destina-se às entidades empregadoras com sede em território de Portugal Continental.

Q13 – Em caso de dúvidas como as posso esclarecer?

Caso a sua questão seja relativa ao não enquadramento no apoio, deverá contactar-nos através do endereço csmn2022@iapmei.pt .

As questões colocadas serão reencaminhadas para a SS, entidade responsável pelo apuramento das entidades empregadoras abrangidas pelo apoio, que após análise procederá diretamente ao respetivo esclarecimento.

Caso seja relativa a questões relacionadas com o preenchimento do formulário deverá contactar-nos através do endereço da entidade pagadora que surge no canto inferior direito do formulário após selecionar a sua CAE ou o código da sua Atividade (artigo 151.º do Código do IRS).

Q14 - Estão os Membros dos Órgãos Estatutários (MOE) abrangidos pela medida?

Os membros de órgãos estatutários (MOE) estão excluídos da presente medida, exceto se for trabalhador e membro de órgão estatutário na mesma entidade empregadora e com contribuições declaradas à segurança social como trabalhador por conta de outrem.

Q15 - Necessito de dar autorização de consulta da minha situação tributária e contributiva nos sistemas da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social respetivamente?

Não, a entidade apenas terá de assinalar na quadrícula que aparece na plataforma de registo desta medida que autoriza o IAPMEI ou TdP a consultar a sua situação tributária e contributiva. Posteriormente, a entidade pagadora (IAPMEI ou TdP), mediante esta autorização, acederá aos sistemas respetivos para verificar a situação da entidade empregadora.